

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

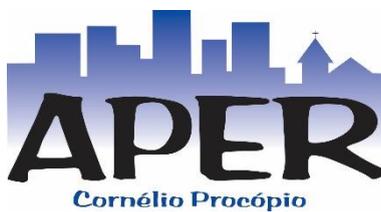
Desenvolvimento Regional e
Integrado

ARBORIZAÇÃO URBANA



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE DA REGIONAL LONDRINA



EBDM – ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Elaboração e implantação de planos municipais de arborização urbana (PMARB).

2 PÚBLICO-ALVO

Todos os munícipes, com foco nos gestores públicos e profissionais atuantes na área, tais como Engenheiros Florestais e Agrônomos, bem como demais profissionais que tenham atuação em interface com o tema.

3 PROBLEMA

A arborização desempenha funções essenciais para a manutenção das condições ambientais, garantindo boa qualidade do ar na medida que absorve o monóxido de carbono e libera oxigênio. Contribui também no controle do assoreamento, enchentes, estabilidade dos solos, influi na ventilação, nas precipitações, absorção de parte dos raios solares, sombreamento, biodiversidade da fauna, na forma de alimento e de proteção, além de melhorar a saúde física e mental da população. Felizmente, a população tem aumentado sua consciência em relação ao meio ambiente urbano e a qualidade de vida em nossas cidades.

A arborização urbana é caracterizada pelo plantio de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e nas alamedas e se constitui hoje em dia uma das mais relevantes atividades da gestão urbana devendo fazer parte dos planos e programas urbanísticos das cidades (CAVALHEIRO, F. e DEL PICCHIA, 1992).

Apesar de seus benefícios a arborização urbana nem sempre tem uma relação harmônica dentro das cidades. Historicamente a arborização dos centros urbanos e a implantação dos equipamentos públicos, como por exemplo, os sistemas elétricos, ocorrem de forma dissociada, não havendo planejamento adequado o que implica na problemática que hoje é evidente na maioria das cidades brasileiras.

São comuns os problemas causados pelas árvores que arrebatam calçadas. Atingem a rede de energia elétrica e telefonia, obstruem a frente das placas de sinalização e semáforos, entopem calhas, danificam fachadas de edifícios, comprometem a estrutura de muros e paredes de edificações, além do problema da escuridão causado a noite. Depois de todos estes problemas o que geralmente ocorre são podas irregulares ou até mesmo o corte da planta.



Nota-se segundo GUSSO (1993), que o problema que envolve a arborização urbana é a falta de planejamento. Alguns dos critérios que devem ser considerados no planejamento. Alguns dos critérios que devem ser considerados no planejamento são os seguintes: levantamento da situação existente, cadastro da vegetação que já existe, tipo de tráfego, caráter de uso da via, sinalização e segurança do tráfego, insolação, ventilação, entrada de automóveis

Após a consideração destes critérios ainda deve-se observar alguns fatores: escolha adequada das espécies e das mudas, considerar os equipamentos públicos (fiação elétrica, iluminação pública, fundação e instalações subterrâneas, largura das vias e das calçadas), e o clima de cada região. Finalmente a manutenção e a conservação são necessárias através da irrigação, adubação, podas e renovação do plantio (caso necessário).

Todos os benefícios da arborização assim como seus problemas nos levam ao seguinte ponto: o Planejamento Ambiental. Na administração do meio urbano deve-se privilegiar pesquisas e estudos que visem considerar os elementos naturais como a arborização, numa perspectiva de harmonia como a população.

A arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida do local, assim como economicamente as propriedades ao entorno. Além disso é fator educacional. Funções estas também presentes nos parques e praças. Ademais, por se constituírem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e da flora local, até com espécies ameaçadas de extinção, as árvores e áreas verdes urbanas tornaram-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se aí também o fator ecológico. Estas funções e características reforçam seu caráter de bem difuso, ou seja, de todos, afinal o meio ambiente sadio é um direito de todo cidadão (Art. 225 da Constituição Federal).

Por se tratar de uma atividade de ordem pública imprescindível ao bem esta da população, nos termos do artigo 30 parágrafo VIII da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), cabe ao Poder Público municipal em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis específicas, bem como regulamentar o sistema de arborização. Disciplinar a podas das árvores e criar viveiros municipais de mudas, estão entre as providências específicas neste sentido, sem contar na importância de normas sobre o tema no plano diretor, por exemplo. Além disso a legislação urbanística municipal pode e deve incentivar ao particular a conservação de áreas verdes em sua propriedade, assim como incentivar a sua criação e manutenção, possibilitando inclusive desconto de IPTU ao proprietário que constitui ou mantém áreas verdes no seu imóvel, como já ocorrem em algumas cidades. Oportuno lembrar ainda MEIRELLES (1997, p. 382) quando diz que “entre as atribuições urbanísticas estão as composições estéticas e as paisagísticas da cidade, nas quais se incluem perfeitamente a arborização”.



Por sua vez, quem destrói ou danifica, lesa ou maltrata, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros público e ou em propriedades privadas alheiras, comete crime ambiental penalizando nos termos do art. 49, da Lei 9.605/98.

Portanto, pela condição jurídica de bem comum do povo as áreas verdes naturais ou arborizadas podem e devem ser protegidas legalmente pela coletividade através das associações de bairro por meio da ação civil pública (Lei 734/85), ou pelo Ministério Público, ou ainda pelo cidadão através da ação popular (Lei 4717/65).

4 OBJETIVOS

Orientar os municípios e seus gestores quanto a elaboração e execução do Plano Municipal de Arborização Urbana.

5 PROPOSTAS

Para que o município tenha êxito na implantação e execução de seu Plano Municipal de Arborização Urbana, seus gestores devem atentar para as seguintes premissas:

- a) Contratação de mais profissionais com registro profissional e habilitados com capacidade técnica para gerir o plano;
- b) Contratação de colaboradores para a execução dos plantios, podas e cortes;
- c) Disponibilização de veículos como caminhões para corte com estrutura de elevação, caminhões de poda, picapes para transporte de mudas e para vistoria do plano;
- d) Contratação de motoristas para os veículos;
- e) Construção de viveiros municipais de mudas para atender a demanda;
- f) Sistema de educação ambiental, podendo ser com palestras nas escolas, publicidades em rádios, rede de televisão e panfletagem; para que os munícipes tenham conhecimento do que está sendo executado, a importância do plano e da colaboração de todos para a manutenção e sucesso deste.

6 REFERÊNCIAS

BALOSCKY, MARICE, A Importância do Planejamento na Arborização Urbana, Medianeira – PR, 2004.

BALOSCKY, MARICE, Paisagismo e Qualidade de Vida, Lavras - MG, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Manual para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana. 2ª Ed. Curitiba: MPPR. 2018. 67 p.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, Plano Municipal de Arborização Urbana de Cascavel, Cascavel – PR, 2015.